



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5706/2012 Projeto de Lei : 241/2012

Data e Hora: 24/10/2012 18:06:56

✓

Procedência: Zecarlinho

Institui o Projeto Permanente "Lixo Reciclado - Gerando Ideias", na Rede Pública Municipal de Ensino, e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade do Município de Vitória, e da outras providências.

✓ 6



CAMARA
ESTAD

Processo: 5706/2012 Projeto de Lei : 241/2012

Data e Hora: 24/10/2012 18:06:56

Procedência: Zecarlinho

Institui o Projeto Permanente "Lixo Reciclado - Gerando Ideias", na Rede Pública Municipal de Ensino, e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade do Município de Vitória, e da outras providências.

PROJETO DE LEI /2012

Institui o Projeto Permanente "Lixo Reciclado – Gerando Ideias", na Rede Pública Municipal de Ensino, e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade do município de Vitória, e da outra providências.

Art.1º. Fica instituído o Projeto Permanente "Lixo Reciclado – Gerando Ideias" a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo Único: As ações de que trata o caput do art. 1º serão desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino, e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade do município de Vitória.

Art.2º. São ações do Programa Permanente "Lixo Reciclado – Gerando Ideias" junto a Rede Pública Municipal de Ensino e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade do município de Vitória:

- I. Alertar para o problema da grande produção de lixo para a população;
- II. Reconhecer a matéria (lixo) como produto advindo dos recursos naturais, compreendendo a necessidade de aproveitamento, objetivando a integração e a harmonização entre ser humano e meio ambiente, para uma melhor qualidade de vida;
- III. Conscientizar os interessados para o processo de reciclagem do lixo inorgânico visando a preservação do meio ambiente;
- IV. Conhecer o processo de seleção e reciclagem do lixo inorgânico
- V. Conscientizar sobre a diversidade de materiais que podem ser reciclados;
- VI. Incentivar a criatividade como meio de gerar renda através do processo da reciclagem;
- VII. Mostrar através de projetos práticos o quanto é possível reaproveitar antes de descartar e preservando o meio ambiente;
- VIII. Implantar a coleta seletiva de materiais na Rede Pública de Ensino Municipal e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade;
- IX. Formar multiplicadores para que esses conscientizem a população para a importância da reciclagem do lixo e a preservação do meio ambiente.



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

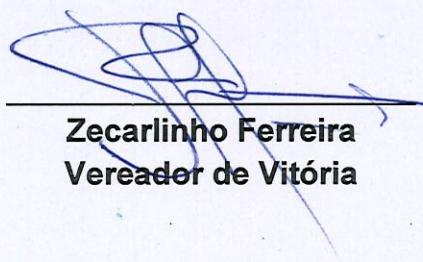
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5706	02	Alce



Art.3º. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, , Secretaria Municipal de Cidadania e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponibilizara profissionais devidamente capacitados para desenvolver programas institucionais que trata este projeto de Lei, junto a Rede Pública Municipal de Ensino e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício “Paulo Pereira Gomes”, em 24 de outubro de 2012.


Zecarlinho Ferreira
Vereador de Vitória



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5706	03	AA



JUSTIFICATIVA

Educação Ambiental é uma forma de educar para desenvolver a consciência ambiental. É uma maneira de relacionar atitudes e aprendizado ao meio ambiente.

Devido à grande quantidade de material reciclável que é desperdiçado, a necessidade de intervenção nos fatores educacionais, o projeto irá trabalhar o processo de seleção e reciclagem de materiais despertando nos envolvidos a geração de novos valores frente aos problemas que nos cercam e assim colaborar para a construção de uma vida mais sadia e de um mundo melhor.

Com isso, este projeto não se restringe a divulgação de informações e sim, conhecer e intervir na realidade de forma a criar novos valores e sentimentos que mudem as atitudes em relação à saúde da sua casa, do seu bairro da sua cidade em relação a preservação do meio ambiente.

Este projeto de Lei tem o objetivo de ser uma ferramenta permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornem aptos a agir e resolver problemas ambientais, presentes e futuros.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, o Poder Público tem o dever de incentivar práticas que auxiliem na preservação do meio ambiente.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Este projeto que busca não só a conscientização da importância da preservação do planeta, mas da ação de cada um através do não-desperdício, e do reaproveitamento de matéria-prima e da reciclagem do lixo.

Edifício “Paulo Pereira Gomes”, em 24 de outubro de 2012.

Zecarlinho Ferreira
Vereador de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por Jul
Conferido por J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5706	04	Jr

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM 25/10/2012

DIRETOR

*David Cyro
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória*

DEPARTAMENTO

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 01/11/12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 06/11/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 07/11/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 08/11/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1)

2)

3)

4)

EM 12/11/2012

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DIREITO HUMANO
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Laurindo Cypreste
Diretorio Departamental
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 13/11/12.

Secretaria das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATERIA

AUTOS DO PROCESSO N° 5706/2012

PROJETO DE LEI N° 241/2012

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570605		Eva

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **ZECARLINHO**, onde **"institui o projeto permanente "Lixo Reciclado - Gerando idéias" na rede pública municipal de ensino, e nos centros de convivência para a terceira idade do município de Vitória e dá outras providências"**.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I da Constituição Federal do Brasil.

Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5706	06	604

possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 241/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

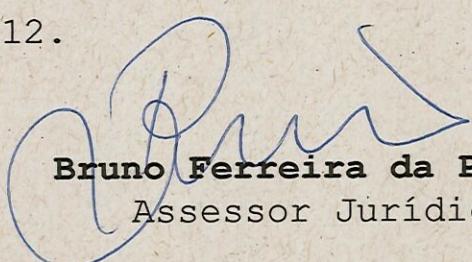
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de constitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 14/11/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal J. de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
5706	07	Eva

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fábio

Gaudiu para relatar

Em 29/11/2012

J
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5706	08	Eva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 241/2012

Processo: 5706/2012

Autor: Zecarlinho

Ementa: "Institui o Projeto Permanente "Lixo Reciclado - Gerando Ideias", na Rede Pública Municipal de Ensino, e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade do Município de Vitória, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zecarlinho, o projeto em epígrafe institui o Projeto Permanente "Lixo Reciclado - Gerando Ideias", na Rede Pública Municipal de Ensino, e nos Centros de Convivência para a Terceira Idade do Município de Vitória, e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 06/11/2012 a 08/11/2012 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 29/11/2012 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a instituição do projeto Permanente "Lixo Reciclado - Gerando Ideias", a ser desenvolvido na Rede Pública Municipal de Ensino em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do Município de Vitória.

*Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5706	09	Eva

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 241/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fábricio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 12 / 12

Presidente

Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Relação
5706	10	Eva

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador _____

para relatar.

Em 1 / 200

Presidente

Sr. Diretor do DEL,

Para os devidos providêncios, conforme
determina o Art. 197, Regimento Interno.

Em, 15/03/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas

Secretária das Comissões Permanentes

ARGUVE 5E
Em 30/03/2013
120
Câmara Municipal de Vitória